## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0009134-56.2010.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Ação de Rescisão Contratual c.c. Reintegração de Posse e Indenização

Requerente: Wilson Polli Junior e outro
Requerido: José Aldo Canos e outros

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 914/10

Vistos etc

Recebo os presentes embargos, porquanto tempestivos, deles conheço e

acolho.

Verifica-se, no caso, tratar-se de erro material, assistindo, portanto, razão ao requerido quanto a omissão no pronunciamento. Assim, com base no inciso I, do artigo 463, do CPC, em se tratando de inexatidão material, corrigo, de ofício, a parte final da sentença de fls. 362/363/v°; passando a constar, a parte dispositiva da decisão, com a seguinte redação:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência DOU POR RESCINDIDO o Contrato Particular de Compromisso de Cessão e Transferência de Direitos Relativos a Contrato de Venda e Compra com Forca de Escritura Pública, com Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras Avenças firmado em 24 de outubro de 2001 entre os autores WILSON POLLI JÚNIOR e MARIA ANGELA MIGLIATTI POLLI e os réus JOSÉ ALDO CANOS e MARIZE CANOS, tendo por objeto o imóvel da matrícula nº 88.552 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos e respectivo contrato de financiamento imobiliário firmado com a Caixa Econômica Federal e garantido por hipoteca do mesmo imóvel, e em consequência CONDENO os réus ao pagamento do equivalente a dois terços (2/3) das despesa processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado, na forma do art. 23 do Código de Processo Civil; DOU POR RESCINDIDO o Contrato Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações de Contrato de Venda e Compra com Sub-Rogação de Ônus Hipotecário e Outras Avenças firmado em 29 de novembro de 2002 entre os réus JOSÉ ALDO CANOS e MARIZE CANOS e o réu SILVIO LUIZ MANIERI e sua então esposa Krisleide Ferraz Manieri, tendo por objeto o mesmo imóvel da matrícula nº 88.552 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos e respectivo contrato de financiamento imobiliário firmado com a Caixa Econômica Federal, garantido por hipoteca do referido imóvel; em consequência, REINTEGRO os autores WILSON POLLI JÚNIOR e MARIA ANGELA MIGLIATTI POLLI na posse do imóvel da Rua Josephina Barbieri Cardinalli, nº101, Residencial Américo Alves Margarido, São Carlos, objeto da matrícula nº 88.552 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, concedendo ao réu SILVIO LUIZ MANIERI o prazo de trinta (30) dias para desocupação voluntária, sob pena de reintegração coercitiva; CONDENO o réu SILVIO LUIZ MANIERI a pagar aos autores WILSON POLLI JÚNIOR e MARIA ANGELA MIGLIATTI POLLI indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data da propositura da ação, e CONDENO o réu SILVIO LUIZ MANIERI ao pagamento do equivalente a um terços (2/3) das despesa processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado, na forma do art. 23 do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a execução dessa sucumbência, enquanto perdurarem as condições que ora motivaram o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do réu.

P. R. I.

São Carlos, 07 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA